

	Em euros
2 — Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	50
2.1 — Por fracção, em acumulação com o montante referido no número anterior	10
3 — Certidões ou fotocópias autenticadas:	
3.1 — Não excedendo uma lauda ou face — por unidade ...	3,50
3.2 — Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	2
4 — Certidões narrativas:	
4.1 — Não excedendo uma lauda ou face — por unidade ...	8
4.2 — Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	4
5 — Buscas, por cada ano, exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem aparecendo ou não o objecto da busca	4
6 — Fornecimento de colecções de cópias ou outras reproduções de processos:	
6.1 — Por cada folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocopiada:	
6.1.1 — Em formato A4	0,25
6.1.2 — Por cada folha desenhada:	
6.1.2.1 — Em formato A0	10
6.1.2.2 — Em formato A1	5
6.1.2.3 — Em formato A2	2,50
6.1.2.4 — Em formato A3	1,50
6.1.2.5 — Em formato A4	0,75
7 — Fotocópias não autenticadas:	
7.1 — Por cada face em formato A4	0,25
8 — Quando as colecções de cópias ou reproduções forem respeitantes a processos relativos a empreitadas ou fornecimentos, para os efeitos dos serviços previstos no presente capítulo, os respectivos valores a aplicar serão elevados ao dobro ou, tratando-se de processos executados no exterior, o fornecimento será efectuado pelo valor correspondente à respectiva aquisição.	
9 — Fornecimento, a pedido dos interessados, de segundas vias de documentos, em substituição dos originais extraviados ou em mau estado:	
9.1 — Por unidade	7,50
10 — Registos:	
10.1 — De documentos avulsos	4
10.1.1 — De minas e de nascentes de água	46
10.1.2 — De processo de arranque de árvores	35,50
11 — Reprodução de desenhos:	
11.1 — Em papel opaco:	
11.1.1 Em formato A4	2,25
11.1.2 — Em formato A3	3,50
11.1.3 — Em formato A2	6
11.1.4 — Em formato A1	11
11.1.5 — Em formato A0	20
11.1.6 — Em formato superior por metro quadrado ou fracção	20
12 — Fornecimento de plantas topográficas ou outras:	
12.1 — Colecção de três exemplares iguais e até 0,50 m ² ...	12
12.2 — Colecção de três exemplares iguais e superiores a 0,50 m ²	22
12.3 — Por cada planta até 0,50 m ² , e por cada 0,50 m ² a mais ou fracção	4

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA COMBA DÃO

Aviso n.º 3100/2006 — AP

João António de Sousa Pais Lourenço, presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações produzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, a Câmara Municipal de Santa Comba Dão deliberou, por unanimidade, e em reunião ordinária de 10 de Julho de 2006, o seguinte:

Plano de Urbanização de Santa Comba Dão

Considerando as limitações do Plano Director Municipal de Santa Comba Dão, único instrumento de planeamento eficaz;

Considerando e dada a evolução demográfica do concelho nestes últimos anos, em que o seu crescimento foi considerável;

Havendo necessidade, para que haja uma boa harmonia urbanística, de implementação do Plano de Urbanização.

Pelo presidente foi apresentado um *dossier* subordinado ao tema «Plano de Urbanização de Santa Comba Dão — Termos de referência», documento este que se dá aqui como reproduzido na íntegra,

ficando assinado por todos os elementos do executivo e arquivado em lugar próprio, que foi elaborado, a seu pedido, pela Divisão do Planeamento, a fim de propor ao executivo o encetar do processo para a elaboração do Plano em causa.

Depois de ouvida a explanação do presidente e da análise do documento, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, que se dê início aos procedimentos para a elaboração do Plano de Urbanização de Santa Comba Dão, que se espera ter a sua conclusão no final de 2008.

Mais deliberou a Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 74.º e 75.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que esta deliberação seja publicada de forma a permitir aos interessados a formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração. Essas participações poderão ser apresentadas, durante um período que se fixa em 30 dias a contar da data da publicação da deliberação na 2.ª série do *Diário da República*. As participações serão dirigidas ao presidente da Câmara Municipal e devem ser apresentadas por escrito, nos serviços administrativos, ou remetidas por carta registada durante o período antes referido.

4 de Agosto de 2006. — O Presidente da Câmara, João António de Sousa Pais Lourenço.

Aviso n.º 3101/2006 — AP

João António de Sousa Pais Lourenço, presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações produzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, a Câmara Municipal de Santa Comba Dão deliberou, por unanimidade, e em reunião ordinária de 10 de Julho de 2006, o seguinte:

Plano de Pormenor do Granjal

Considerando que o Granjal, dada a sua localização, é uma zona de um potencial turístico enorme;

Considerando que no âmbito do Plano de Ordenamento da Albufeira da Aguiçeira (POAA) o Granjal é considerado uma zona de desenvolvimento turístico (ZDT), o que lhe confere um estatuto, excepcional no que diz respeito aos índices de ocupação do solo;

Considerando que sem o documento em causa fica eliminada qualquer iniciativa de desenvolvimento turístico nesta área;

Considerando o estudo económico elaborado pela empresa Deloitte, estudo este que espelha o grande potencial que aquela zona, em termos turísticos, possui;

Pelo presidente foi apresentado um *dossier* subordinado ao tema «Plano de Pormenor do Granjal — Termos de referência», documento este que se dá, aqui, como reproduzido na íntegra, ficando assinado por todos os elementos do executivo e arquivado em lugar próprio, que foi elaborado, a seu pedido, pela Divisão de Planeamento, a fim de propor ao executivo o encetar do processo para a elaboração do Plano em causa.

Depois de ouvida a explanação do presidente e da análise do documento, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, que se dê início aos procedimentos para a elaboração do Plano de Pormenor do Granjal, que se espera ter a sua conclusão no final de 2007. Mais deliberou a Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 74.º e 75.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que esta deliberação seja publicada de forma a permitir aos interessados a formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração. Essas participações poderão ser apresentadas, durante um período que se fixa em 30 dias a contar da data da publicação da deliberação na 2.ª série do *Diário da República*. As participações serão dirigidas ao presidente da Câmara Municipal e devem ser apresentadas, por escrito, nos serviços administrativos, ou remetidas por carta registada, durante o período antes referido.

4 de Agosto de 2006. — O Presidente da Câmara, João António de Sousa Pais Lourenço.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Aviso n.º 3102/2006 — AP

Francisco Maria Moita Flores, presidente da Câmara Municipal de Santarém, torna público que, por deliberação do executivo municipal de 3 de Abril de 2006, foi aprovado o projecto de regulamento